



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 03 DE SETEMBRO DE 2025 - NÚMERO 074

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Decreto	Pág. 005
Portaria	Pág. 009

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

CNPJ: 06553655000173

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=PI/L=SAO JOAO DO
PIAUI/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE SAO
JOAO DO PIAUI:06553655000173 2025-09-03T13:25:34-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.



ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

Na data de 26 de agosto de 2025, às 09h00, no Auditório Pe. Solon Aragão, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Travessa Pedro Borges, S/N, em São João do Piauí - PI, teve início a 1ª Audiência Pública do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de São João do Piauí. A audiência foi presidida pelo Senhor Daniel Cavalcante, Secretário de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme designação do Executivo Municipal. Compuseram ainda a mesa a Vice-Prefeita Isabel Coelho Madeira, as vereadoras Adriana de Castro e Ana Célia de Sousa, e a Dra. Taisa Cavalcante, responsável pela assessoria técnica e jurídica do processo.

A audiência foi aberta com a fala do Presidente da Mesa, que destacou a importância do Plano Diretor como instrumento legal de planejamento urbano, fundamentado no artigo 182 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), enfatizando o papel essencial da gestão democrática e da participação social no processo de revisão.

Na sequência, a Dra. Taisa Cavalcante fez uso da palavra para explanar sobre os fundamentos jurídicos do processo, reforçando que a validade legal do Plano Diretor está condicionada à ampla participação popular, por meio de audiências públicas e demais instrumentos previstos na legislação urbanística federal. Explicou que o plano deve orientar o crescimento urbano e rural do município, assegurar a função social da propriedade e promover o desenvolvimento sustentável do território municipal.

Foram então apresentados os principais elementos do diagnóstico técnico e participativo, abrangendo aspectos físicos, econômicos e sociais do município, com base em dados oficiais do IBGE, mapas temáticos e oficinas técnicas realizadas. Foram destacados os principais desafios urbanos identificados, tais como saneamento básico, mobilidade, habitação, acessibilidade, turismo e gestão de resíduos sólidos.

A audiência também contemplou a exposição das diretrizes e propostas preliminares para os seguintes eixos prioritários: habitação, saneamento, mobilidade, meio ambiente, turismo e agricultura sustentável. Foram detalhadas ações como a regularização fundiária, ampliação das redes de infraestrutura

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2EC95D74E8**

urbana, criação de ciclovias, valorização de áreas verdes e incentivo à agricultura familiar.

Em relação à metodologia e cronograma, foram descritas as próximas etapas do processo, que incluem a consolidação do diagnóstico, elaboração da minuta da proposta de revisão, realização de oficinas temáticas adicionais, audiências complementares e, por fim, a apresentação e aprovação da minuta final em audiência pública, antes de sua tramitação legislativa na Câmara Municipal.

Após as apresentações técnicas, foi franqueada a palavra aos cidadãos inscritos, cujas manifestações orais e escritas foram registradas e serão encaminhadas ao Núcleo Gestor para análise e eventual incorporação ao texto final. Foi ainda disponibilizado formulário eletrônico para continuidade da consulta pública, conforme os princípios de transparência e participação social.

Nada mais havendo, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, ressaltou a importância da participação cidadã e declarou encerrada a audiência pública. Todos os presentes assinaram lista de frequência, que será anexada ao processo administrativo. A sessão foi registrada em áudio e vídeo e estará disponível nos canais oficiais da Prefeitura.

São João do Piauí, 26 de agosto de 2025.

Assinaturas:

DANIEL
CAVALCANTE
COELHO
PORTO:00129790311

Assinado digitalmente
por DANIEL
CAVALCANTE
COELHO
PORTO:00129790311

Presidente da Audiência: Daniel Cavalcante

Secretário de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Núcleo Gestor

Responsável Técnica: Taisa Cavalcante - OAB 14871-PI



**LISTA DE FREQUÊNCIA – 1^a AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI**

Nº	Nome Completo	Telefone
1	Taísa Silvera Cavalcante	86 981254604
2	Gil Carlos Almeida Leite	89 994655091
3	Inávara Lollo Moreira	86 99434-6177
4	Domingos Belchior P. Andrade	33836316-6
5	Jaqueleine de Alencar Costa	(89) 99401-8377
6	Kené Soárez de aze	(86) 99536-3132
7	Adrei Ribeiro de Freitas	(89) 99437.3355
8	José Antônio de Souza Oliveira	(89) 9.9408.5940
9	Edson Roberto Alvaro dos Sílvias	(86) 99901-1606
10	Priscilla Rhian Souza	1081 98133 6317
11	Bucélio Avisis maure	89 994089818
12	Evangelina S. Barroso	89 99406-5516
13	Victor Luydri de Souza Wana	89 994146-9014
14	Reginaldo Cavalcante C. Pota	86 994282632
15	Flamurdo Oliveira Costa	89 981170729
16	REGINALDO MACIEL	89 994033925
17	Samila de Souza Santana	80 994151165
18	Edim Rafaí de Souza	89 994580791



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14B1F2EC95D74E8



**LISTA DE FREQUÊNCIA – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI**

Nº	Nome Completo	Telefone
19	Angélica de Souza	(89) 99443-0028
20	Edilene Ribeiro Gomes	89 99860698
21	Arthur Soares Nóbrega	89 974006562
22	Joséane Soares	89 99418-2748
23	Lygia Ribeiro dos Campinhos	
24	Wanderson	89-99409-3116
25	Raylane Dias Santana	89 99457-8201
26	Isaura Souza	89 99403-9262
27	Juliana Coelho	11 9845-3031
28	Isabeline Araújo Neto	89 99463-6765
29	Francisco José (Carão)	(89) 99403-6822
30	Mariana Santos Barroso	(89) 99434-1726
31	Felix Araújo Rodrigues	(89) 99402-5004
32	Daniela B. Bixia	(89) 99433-4542
33	Isaura Morenho da Silveira Souza	(89) 99410-0847
34	Isomelis Alves da Silva	(89) 99433-2037
35	Cecília Ilívia Coelho Moura	(89) 99408-4777
36		

**DECRETO MUNICIPAL 85 /2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA A LEI Nº 245/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

DECRETA,

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no Município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

GABINETE DO PREFEITO

Praca Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2EC95D74FC**

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 – O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São João do Piauí a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão; **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2EC95D74FC**

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São João do Piauí.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de São João do Piauí poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 03 de setembro de 2025.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2EC95D74F2****PORTARIA nº 288 /2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
PARA EXERCER O CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA II, DA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica
do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 291/2015, de 30 de abril de
2015, resolve:

NOMEAR,

BIANCA DA SILVA SOUSA, CPF nº 103.158.133-63, para
exercer o cargo em comissão de Assessora II, da Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 1º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
assinatura, com efeitos retroativos ao dia 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 02/09/2025.


EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255